REQUERIMENTO Nº 124/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.946, DE 06 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI PENALIDADE DE MULTA POR ABANDONO DE VEÍCULOS NAS VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS QUE OFEREÇAM RISCO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OU SEGURANÇA PÚBLICA.

Considerando que:

No dia 25/02/22, foi encaminhado Requerimento nº 91/2022 ao Poder Executivo solicitando informações a respeito da aplicação da Lei nº 6.946 de 06 de Julho de 2021, que INSTITUI **PENALIDADE DE MULTA** POR ABANDONO DE VEÍCULOS NAS VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS QUE OFEREÇAM RISCO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE OU SEGURANÇA PÚBLICA;

No dia 15/03/22, o Poder Executivo encaminhou a seguinte resposta ao referido Requerimento: *"A Administração está estudando a regulamentação da Lei, tendo em vista que **irá gerar gastos aos cofres públicos**, considerando que **será necessário o estabelecimento de um Pátio de recolha, funcionários específicos, veículo guincho, além de sistema de monitoramento no local da guarda dos veículos recolhidos".***

Ficou claro que o responsável pela resposta do Requerimento anterior não tem conhecimento da Lei ou sequer teve a iniciativa de consultá-la para fundamentar os argumentos;

Tendo em vista a dificuldade do órgão responsável em entender a aplicabilidade da referida Lei, se faz oportuno fazer alguns esclarecimentos a respeito:

- a Lei **não obriga** a recolha do veículo em situação de abandono, o que a tornaria inconstitucional por vício de iniciativa, já que foi um Projeto de Lei apresentado pelo Legislativo;

- faculta **(não obriga)** a recolha do veículo pela administração pública, caso não seja possível a identificação do proprietário ou possuídor do veículo abandonado, no ato da notificação para regularização, **conforme o § 3° do Art. 4º**;

- existe a previsão de que o Poder Executivo **poderá** firmar convênios ou parcerias visando a utilização de pátio para armazenamento e guarda de veículos, ou, a criação de pátio municipal próprio, **conforme Art. 5º**.

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

Para facilitar ainda o bom entendimento da Lei, segue abaixo os dispositivos que são **obrigatórios** para sua aplicação:

"Art. 4º - Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no artigo 2º da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - **identificação e localização** do proprietário ou possuidor do veículo;

II - **notificação do proprietário ou possuidor** para que providencie a remoção do veículo em até 30 (trinta) dias; e

III - **multa.**

§ 1º - Findado o prazo estipulado no inciso Ii, caso o veículo não tenha sido removido do local, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP e no caso de reincidência 50 (cinquenta) UFESP até que a remoção seja realizada.

§ 2º - Quando da constatação de veículo abandonado o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente penalização com base nesta Lei.

Conforme o acima exposto, não há o que se falar em despesas aos cofres públicos, muito pelo contrário, as ações previstas na aplicação da Lei, caso o proprietário/possuidor não regularize a situação de abandono do veículo, acarretará a aplicação da medida administrativa de multa.

Sendo assim, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) as medidas administrativas de **NOTIFICAÇÃO** e **AUTUAÇÃO**, previstas na Lei nº 6.946/2021, serão aplicadas nas Indicações nº 424, 445 e 448/2021? Caso positivo, quando? Caso negativo, explicar o porquê.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2022.

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

LEI Nº 6.946, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 63/21 - Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

Institui penalidade de multa por abandono de veículos nas vias ou áreas públicas, que ofereçam risco ao Meio Ambiente, Saúde ou Segurança Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado a penalidade a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários ou possuidores de veículos em situação de abandono, estacionados nas vias ou áreas públicas do município, que ofereçam risco ao Meio Ambiente, Saúde ou Segurança Pública.

Art. 2º - Considera-se em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em vias ou áreas públicas, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I - mau estado de conservação (lataria ou carroceria apresentando sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria, etc.);

II - dano(s) em razão de envolvimento em acidente de trânsito com classificação desse(s) dano(s) em média ou grande monta segundo a legislação de trânsito vigente;

III - gerando acúmulo de lixo e/ou mato no interior ou em seu entorno, que prejudique ou não o fluxo de veículos, de pedestres, a prestação de serviços públicos, ou ainda, que esteja gerando riscos à coletividade ou a saúde pública;

IV - sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu ou apoiado sob calço(s) ou cavalete(s);

V - com pneu(s) vazio(s) ou inexistente(s);

VI - encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;

VII - for considerado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Parágrafo Único - para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme classificação vigente na Legislação de Trânsito.

Art. 3º - Ressalvado os casos elencados no artigo anterior, que autorizam o início do processo administrativo no ato da constatação, o tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ou quando constatado por equipe de Fiscalização de Trânsito, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou outros órgãos ou unidades que as substituírem; ou das Polícias Estaduais (Militar e Civil)

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

Art. 4º - Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no artigo 2º da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - identificação e localização do proprietário ou possuidor do veículo;

II - notificação do proprietário ou possuidor para que providencie a remoção do veículo em até 30 (trinta) dias; e

III - multa.

§ 1º - Findado o prazo estipulado no inciso II, caso o veículo não tenha sido removido do local, será aplicada multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP e no caso de reincidência 50 (cinquenta) UFESP até que a remoção seja realizada.

§ 2º - Quando da constatação de veículo abandonado o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente penalização com base nesta Lei.

§ 3º - Na impossibilidade da identificação do proprietário ou possuidor do veículo abandonado, o Poder Executivo poderá realizar a sua remoção.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias visando a utilização de pátio para armazenamento e guarda de veículos, ou, a criação de pátio municipal próprio.

Art. 6º - Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 7º - Após observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo designar a Secretaria ou órgão Municipal, responsável pela realização das ações necessárias previstas no artigo 4º da presente Lei, bem como a regulamentação, no que couber, da presente lei.

Art. 9º - Constitui a presente Lei o Anexo I - Termo de Notificação de Veículo Abandonado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

Lei nº 6.946, de 06 de julho de 2021.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de julho de 2021.

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS TERMO DE NOTIFICAÇÃO - VEÍCULO ABANDONADO

Tendo em vista a constatação de que seu veículo se encontra abandonado em via pública no endereço:_____, bairro: _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal Nº ******** de **/**/****, fica o proprietário do veículo placa: _____, Marca/Modelo _____E_____, cor : _____, NOTIFICADO quanto à necessidade de retirada do veículo da via no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica, desde já, o proprietário ou possuidor notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar em autuação, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 4º, da Lei acima citada. Assis/SP, _____ de _____ de _____. _____ _____ _____ Nome do Proprietário do Veículo RG/CPF Assinatura _____ _____ _____ Nome do Fiscal da Prefeitura Matrícula Assinatura

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.

INDICAÇÃO Nº 424/2021

SOLICITA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO/DETENTOR DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ESTACIONADO NA RUA SENHOR DO BONFIM Nº 2052, NA VILA RIBEIRO, PARA QUE PROVIDENCIE A SUA REMOÇÃO DA VIA PÚBLICA.

Fomos procurados por moradores do bairro da Vila Ribeiro, que solicitaram nossa intervenção junto à Administração Pública Municipal visando a notificação de proprietário/detentor para que faça a remoção de veículos em situação de abandono, na Rua Senhor do Bonfim, 2052.

Esclarecem os interessados que os referidos veículos se encontram abandonados no local (conforme fotos anexas) favorecendo a proliferação de animais peçonhentos (cobras, escorpiões, aranhas, etc), servindo de abrigo a usuário de drogas e de esconderijo de produtos ilícitos e entorpecentes.

Diante do acima exposto, indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, determine ao setor competente para que dê cumprimento a ***Lei Municipal nº 6.946, de 06/07/21, que "Institui penalidade de multa por abandono de veículos nas vias ou áreas públicas, que ofereçam risco ao meio ambiente, saúde ou segurança pública".*** Salientando que a referida Lei prevê num primeiro momento a **"NOTIFICAÇÃO"** do proprietário/detentor do veículo para que providência a remoção do veículo, caso não seja cumprida a determinação será lavrada a **"AUTUAÇÃO"**.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2021.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

REQUERIMENTO/INDICAÇÃO/MOÇÃO Nº 424/2021 protocolado em 03/11/2021 às 15:09:02 e-protocolo nº 161592/2021 2 e-certificado interno 041171/2021 2 25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GERSON ALVES de Souza
Para verificar a autenticidade do documento contido neste ato, leia o código QR, busque a sede do site https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DLXQ2B7AFD-96307-0472W7C.

RENDIERA ... 12/2022 referente ... 04/11/2022 25109 ...
Para validar o documento, leia o código QR. Localize-se em http://assis.sp.leg.br/ e informe o código DLXCDA7AHC-96327-07DAV C.

RHODNEI AMARAL MOUTINO 49412202022 referente ao protocolo 16562202122 gerado em 04/11/2022 12:51 Esta cópia foi autenticada digitalmente e está assinada digitalmente por RHODNEI AMARAL MOUTINO em 04/11/2022 12:51
Para validar o documento, leia o código QR. Ou acesse o site https://assis.sp.leg.br/validar e informe o código DLXQD-B7AFD-96307-07D7W

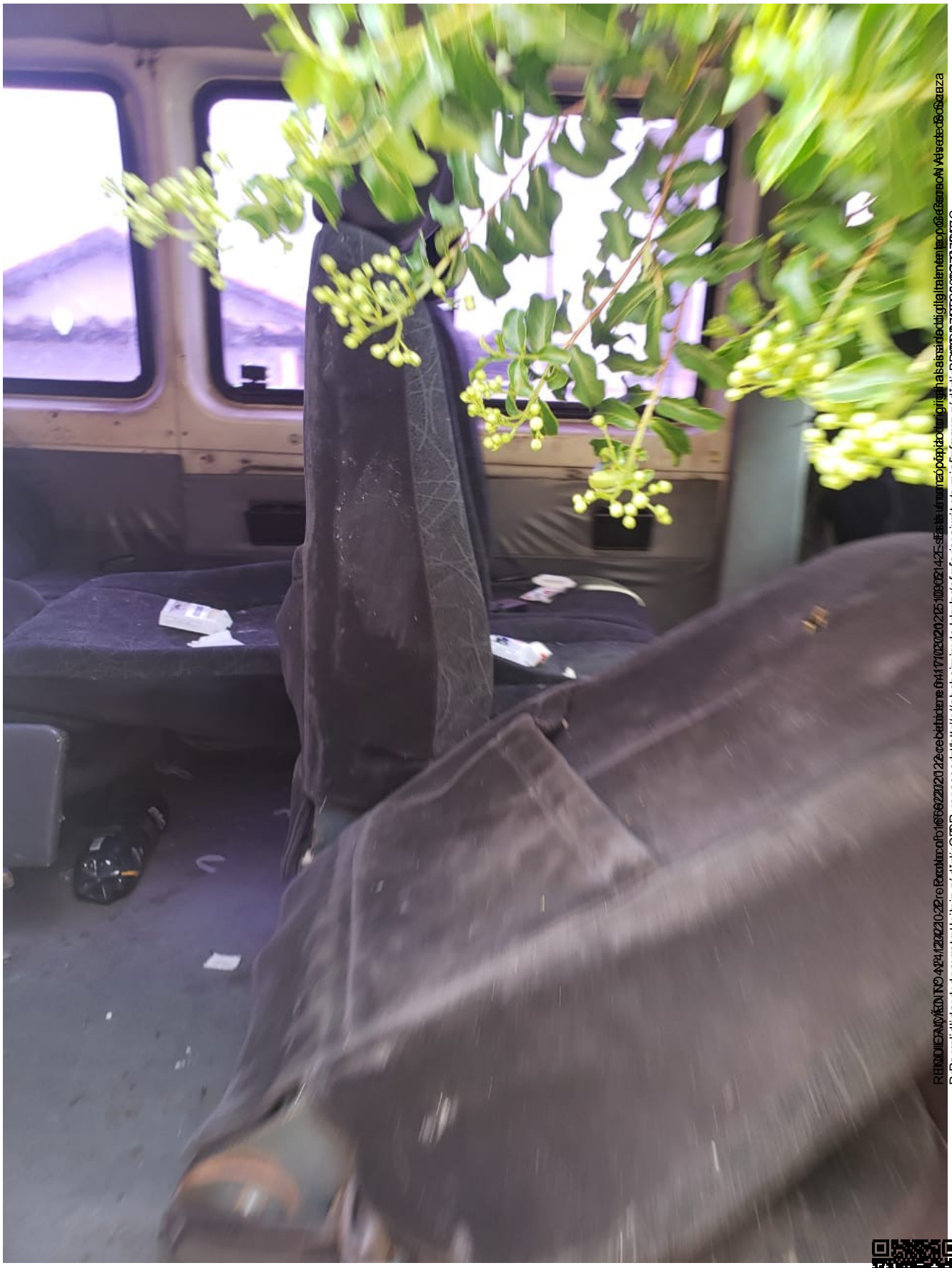

RHODIERA ADVOGADOS ID: 492412020102 - referente ao protocolo 16569/2020122 - gerado em 04/11/2020 12:51:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente e tem fé pública nos termos do Art. 425, VI do CPC.

Para validar o documento, leia o código QR/Bucar acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/bpi/validaDocumento e informe o código DLXC2B7AFD-96307-07D7A7C.

RENDIMENTO ANUAL Nº 42/2021 - 2º Período de 16/09/2021 a 28/12/2021 - Data de Entrada: 04/11/2021 - Hora: 22:10 - Protocolo: 1609622142 - Assinado digitalmente em 04/11/2021 por ANDERSON Assis de Souza
Para validar o documento, leia o código QR. Localize-se: http://assis.sp.leg.br/validar-documento, informe o código DLXCDB7AHC-96307-07DA7 e a senha

RENATO FRANCISCO NUNES ASSIS:17102221 Dados: 2021.10.06 12:42:17 -03'00' Certificado digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001 - ICP-Brasil
Para validar o documento, leia o código QR. Buscar em: https://assis.sp.leg.br/validar-documento e informe o código DLXCD-A7AFC-96307-07D7W.

RHODIERA MARTINS 42412202202 2 referente ao ofício 1656/2020 22 de autoria de 04/17/02/2021 25 Estará disponível em: https://assis.sp.leg.br/consulta-de-documentos/ informe o código DLXCD-A7UD-9637-0A7D-W
Para validar o documento, teclar a código QR. Ou acesse o site https://assis.sp.leg.br/ e informe o código DLXCD-A7UD-9637-0A7D-W.

RHODNEI FAUSTINO NUNES 42412202102 referente ao pedido de 16/06/2021 2 e pertencente ao 41/2021 2023 109621 42 Este documento foi assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por ICP Brasil
Para validar o documento, leia o código QR. Localize-se em http://assis.sp.leg.br/validar e informe o código DLW2D-B7AFD-96307-0A72A7C.

INDICAÇÃO Nº 445/2021

SOLICITA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO/DETENTOR DE VEÍCULO EM SITUAÇÃO DE ABANDONO ESTACIONADO NA RUA DOUTORA ANA BARBOSA NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 550, CENTRO, PARA QUE PROVIDENCIE A SUA REMOÇÃO DA VIA PÚBLICA.

Fomos procurados por moradores do área central de Assis, que solicitaram nossa intervenção junto à Administração Pública Municipal visando a notificação de proprietário/detentor de veículo que se encontra em situação de abandono na Rua Doutora Ana Barbosa, altura do número 550, para que faça sua remoção da via pública.

Esclarecem os interessados que o referido veículo se encontra abandonado no local a muito tempo (conforme fotos anexas) o que tem favorecido a proliferação de animais peçonhentos (cobras, escorpiões, aranhas, etc), serve de abrigo a usuário de drogas e de esconderijo de produtos ilícitos e entorpecentes.

Diante do acima exposto, indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, **Senhor José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, determine ao setor competente para que **dê cumprimento a Lei Municipal nº 6.946, de 06/07/21, que "Institui penalidade de multa por abandono de veículos nas vias ou áreas públicas, que ofereçam risco ao meio ambiente, saúde ou segurança pública"**. Salientando que a referida Lei prevê num primeiro momento a **"NOTIFICAÇÃO"** do proprietário/detentor do veículo para que providência a remoção do veículo, caso não seja cumprida a determinação será lavrada a **"AUTUAÇÃO"**.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de novembro de 2021.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

INDICAÇÃO Nº 445/2021 - Protocolo nº 16916/2021 - e-protocolo nº 19171/2021 - 19/11/2021 14:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GERSON ALVES de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse http://www.assis.sp.leg.br/validardocumento e informe o código BDI256A-DB7-19997-2C-D39AE.

RENDIMENTO VÁLIDO NO 4/5/1/2/2/2/0/2/2 referente ao pedido de busca nº 0/1/1/7/0/2/0/2/2/0/1/9/2/0/2/1/4/2-E-Esta é uma cópia do documento original assinado digitalmente e protocolado sob o código 0D1256A0D7-19907-2-0039-E.
Para verificar a autenticidade deste documento, leia o código QR. Ou acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o código 0D1256A0D7-19907-2-0039-E.

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO Nº 445/2022 - Processo nº 16916/2022 - Data de entrada: 17/11/2022 - Autor: CEBATRIZ DE ASSIS
Para verificação da autenticidade deste documento, teclar o código digital QR Code acessível em https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informar o código digital 0D1256A7DB7-19997C-2C039E.

INDICAÇÃO Nº 448/2021

SOLICITA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO/DETENTOR DE VEÍCULO EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, ESTACIONADO NA RUA SETE DE SETEMBRO DEFRONTE AO NÚMERO 429, NO BAIRRO LEBLON, PARA QUE PROVIDENCIE A SUA REMOÇÃO DA VIA PÚBLICA.

Fomos procurados por moradores do área central de Assis, que solicitaram nossa intervenção junto à Administração Pública Municipal visando a notificação de proprietário/detentor de veículo que se encontra em situação de abandono na Sete de Setembro, defronte ao número 429, para que faça sua remoção da via pública.

Esclarecem os interessados que o referido veículo se encontra abandonado no local a muito tempo (conforme fotos anexas) o que tem favorecido a proliferação de animais peçonhentos (cobras, escorpiões, aranhas, etc), serve de abrigo a usuário de drogas e de esconderijo de produtos ilícitos e entorpecentes.

Diante do acima exposto, indicamos à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, **Senhor José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, determine ao setor competente para que **dê fiel cumprimento a Lei Municipal nº 6.946, de 06/07/21, que "Institui penalidade de multa por abandono de veículos nas vias ou áreas públicas, que ofereçam risco ao meio ambiente, saúde ou segurança pública"**. Salientando que a referida Lei prevê num primeiro momento a **"NOTIFICAÇÃO"** do proprietário/detentor do veículo para que providência a remoção do veículo, caso não seja cumprida a determinação será lavrada a **"AUTUAÇÃO"**.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de novembro de 2021.

GERSON ALVES
Vereador - PTB

REQUERIMENTO / INDICAÇÃO Nº 448/2021 - Protocolo nº 16916/2021 - Data: 22/11/2021 - Hora: 15:03:21 - Fls: 1 - Assinado digitalmente por: GERSON ALVES de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse o site https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DJZZCA-TCIB-19687-2021.

REQUERIMENTO Nº 4481/2021 - 22 requerido pelo(a) Vereador(a) Cebolinha em 16/12/2021 22:06 e protocolado sob o nº 1617/2021 22:11 em 16/12/2021 14:42 Esta é uma cópia do original gerado em 16/12/2021 22:06 por Cebolinha Vereador(a) Para validar o documento, leia o código QR, ou acesse o site https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 202202 AACIB19687-027724.

REQUERIMENTO Nº 124/2022 - Protocolo nº 622/2022 recebido em 17/03/2022 10:02:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BD22-A7CD-9697-C7D9.